

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM - CEP 69020-120 - Fone (92) 3621-6742 - E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 024 - AUDIN/IFAM/2013

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Diretoria de Gestão de Pessoas IFAM Interessado (s): Gleydson de Souza Gomes. PROAD

Assunto: Pagamento de Substituição

Referência 1: MEMO N° 274-DGP/PROAD/GR/IFAM/12

Referência 2: Processo n° 23042000783/2012-82

EMENTA: Pagamento de Substituição com opção pelo CD integral e vencimento integral.

Senhor Pró-Reitor,

Origem da demanda

1. Por intermédio do MEMO. N.º 274-DGP/PROAD/GR/IFAM/12, de 26 de junho de 2012, correspondente ao PROCESSO N.º 23042.000.783/2012-82, encaminhados a esta AUDIN/IFAM para que a mesma se pronuncie quanto à legalidade e legitimidade do pagamento de substituição pleiteada pelo servidor GLEYDSON DE SOUZA GOMES, através de requerimento protocolado sob o n.º 1046, em 18 de junho de 2012. O pedido funda-se no fato de o mesmo, nos períodos de substituição, que vão de 02 a 31 de janeiro de 2012 e de 04 a 06 de junho de 2012, ter recebido o percentual de 60 (sessenta) por cento do quantitativo a que tinha direito.

Análise documental

2. Ao iniciar a nossa análise documental acerca do preenchimento das condições administrativas para a consecução do tramite processual do documento em análise, constatamos que não há o enquadramento formal quanto a autuação processual, conforme **Portaria SLTI/MPROG** n° 05/2002, alterada pela **Portaria/SLTI/ MPOG** nº 12/2009, que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito da Administração Pública Federal.

Relatório Fático

3. O servidor GLEYDSON DE SOUZA GOMES em seu Requerimento, sob número de protocolo 1046, datado de 18 de junho de 2012, requereu: "Pagamento de substituição – opção CD integral e vencimento integral", contudo pela legislação supra verifica-se que não há nenhuma opção em que o servidor possa receber o CD integral conjuntamente com sua remuneração integral.

Critérios de análise

4. De acordo com a Lei 8.112/90, em seu artigo 38, § 2º, estabelece que:



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM - CEP 69020-120 - Fone (92) 3621-6742 - E-mail auditoria@ifam.edu.br

- "Art. 38. Os <u>servidores investidos em cargo ou função de direção</u> ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial <u>terão substitutos indicados</u> no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97)
- § 1.º <u>O substituto assumirá automaticamente e cumulativamente</u>, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97)
- § 2. ° <u>O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção</u> ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, <u>paga na proporção dos dias de efetiva substituição</u>, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97)"
- **5.** O Artigo 2.° da Lei 11.526/07, assim estabelece, *in verbis*:
 - "Art. 2.º O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido nos cargos a que se refere o Art. 1.º desta Lei <u>poderá optar uma das remunerações a seguir discriminadas</u>: (Redação dada pela Lei n.º 12.094, de 2009)

I – a remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios;

<u>II – a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego; ou (Redação dada pela Lei n.º 12.094, de 2009)</u>

III – a remuneração do cargo efetivo, do posto efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão. (Redação dada pela Lei n.º 12.094, de 2009)"

Recomendações

- **6.** Ante o exposto, RECOMENDAMOS QUE:
 - a) Os processos vindouros sejam devidamente autuados nos termos da **Portaria SLTI/MPOG Nº 5/2002**, alterada pela **Portaria SLTI/ MPOG Nº 12/2009**;



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM - CEP 69020-120 - Fone (92) 3621-6742 - E-mail auditoria@ifam.edu.br

- b) Seja observada a aplicação do **artigo 2.º da Lei 11.526/07**, na qual o servidor pode OPTAR por uma única forma de retribuição da substituição que estiver exercendo:
- c) Cumpra-se a regra do **artigo 2.º da Lei 11.526/07** com relação a todos os processos da mesma natureza
- d) Seja elaborado um formulário de definição dos atos relativos às substituições, por exemplo, opção de remuneração, motivo da substituição, dentre outras informações;
- e) Dê ciência aos interessados.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 30 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

Lílian Freire Noronha Auditora do IFAM Mat. Siape N°. 2620036

VISTO: Samara Santos dos Santos Auditoria Chefe-substituta Mat. Siape n° 1885822